

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000498/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045007/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001678/2014-49  
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001326/2013-11  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALDO PASCOLI ROMANI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO aplica-sea todos os Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso e respectivos trabalhadores pertencentes ao Grupo de "MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL" e " AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS".** § ÚNICO - Os Armazéns Gerais que vierem a se instalar em Mato Grosso durante a vigência do presente instrumento, se obrigarão ao seu cumprimento, com abrangência territorial em MT.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em “**Movimentação de Mercadorias em Geral**”, à título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece o **ANEXO I** da “**TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM**” acordada entre as partes que a esta subscrevem, sendo parte integrante desta Convenção.

**§ 1º** – Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante no **ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM.**

**§ 2º** – Manter o Piso Normativo ao **TRABALHADOR NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**, a partir de janeiro/2014, na ordem de **R\$ 771,06 (Setecentos e Setenta e Um Reais e Seis centavos)** como garantia dos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, tudo em conformidade com o

estabelecido no § 4º, da Cláusula Terceira, da Convenção em vigor **2013/2015**;

**§ 3º** – Manter o Piso Normativo àqueles que exercem a função de “**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**”, a partir de janeiro de 2014, no valor de **R\$ 778,30 (Setecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centávicos)** tudo em conformidade com o estabelecido no § 4º, da Cláusula Terceira, da Convenção em vigor **2013/2015**.

#### **Cláusula Quarta - Reajuste salarial**

Os Trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo que percebem salários **superiores** ao **PISO NORMATIVO** referido na Cláusula 3ª, terão um reajuste de **7% (Sete por Cento)**, aplicados nos salários de **ABRIL/2013**, com validade para **01/MAIO/2014** a título de reajuste salarial.

**§ 1º** – Com isso, serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

#### **Cláusula Quinta - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.**

As Empresas do comércio de ARMAZENS GERAIS, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica do SINDIMAG – SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS e da FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo, válida para o período de 2014:

#### **TABELA DE CONTRIBUIÇÃO**

**2014**

<b>NUMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>DE 00 à 05</b>	<b>R\$ 194,66</b>
<b>DE 06 à 15</b>	<b>R\$ 333,05</b>
<b>DE 16 à 30</b>	<b>R\$ 473,57</b>
<b>DE 31 à 70</b>	<b>R\$ 904,75</b>
<b>DE 71 à 100</b>	<b>R\$ 1.624,76</b>
<b>ACIMA DE 100</b>	<b>R\$ 2.269,72</b>
<b>PESSOA FÍSICA</b>	<b>R\$ 175,39</b>

**5.1** - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

#### **5.2 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, e/ou **SINDICATOS FILIADOS**.

#### **5.3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, e/ou dos **SINDICATOS FILIADOS**.

**5.4** - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de:

1% (um por cento) por mês de atraso.

JOSE LUCAS DA SILVA  
Presidente  
FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ALDO PASCOLI ROMANI  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO I

#### ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MATO GROSSO

TABELA REAJUSTADA EM (7%) PARA TERMO ADITIVO – 2014.

(Vigência: 01.05.2014 a 30.04.2015)

<b>1 - Carga e descarga</b>	<b>Preço p/ton.</b>
1.1 Carga ou Descarga com embocamento.....	R\$ 3,93
<b>2 – Remoções Internas</b>	<b>Preço p/Vol.</b>
2.1 Remoção Interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco .....	R\$ 0,18
<b>3 – Liga Manual completa</b>	<b>Preço p/Vol.</b>
3.1 Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice versa .....	R\$ 0,92
<b>4 – Virações</b>	<b>Preço p/Vol.</b>
4.1 Viração completa de bloco a bloco/a 10 ou vice versa .....	R\$ 0,34
<b>5 – Ensaque e Reensaque com constura</b>	<b>Preço p/Vol.</b>
5.1 Operações simples .....	R\$ 0,20
<b>6 – Secagem</b>	<b>Preço p/Ton.</b>

6.1 Corte de Barbante p/despejo na moega .....	R\$ 0,46
6.2 Assistência à bica arrasto e costura .....	R\$ 2,74
6.3 Formação de Pilha a 10 p/esfriamento .....	R\$ 2,74
6.4 Formação p/emblocamento .....	R\$ 2,74

**7 Movimentação de Estado** **Preço p/Vol.**

7.1 Carga ou Descarga de Estado .....	R\$ 0,39
7.2 Remoção de estrado dentro ou p/outro armazém .....	R\$ 0,42

**8 – Movimentação de Sacaria Vazia**

8.1 Carga ou Descarga de Fardo de Sacaria Vazia p//Tonelada .....	R\$ 4,94
8.2 Carga ou Descarga de Mala até 50 sacos .....	R\$ 0,15
8.3 Remoção de Faro de Bloco a Bloco p/tonelada .....	R\$ 3,44
8.4 Remoção de mala até 50 sacos p/mala .....	R\$ 0,15
8.5 Remoção de Mala do Caminhão ao Bloco ou Vice-versa p/vol. ....	R\$ 0,15

**9 – Serviços com algodão** **Preço p/Fard.**

9.1 Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira .....	R\$ 0,84
9.2 Remoção de descarga de algodão em pluma p/emblocamento .....	R\$ 0,84
9.3 Emblocação de algodão em pluma .....	R\$ 0,84
9.4 Carga c/quebra de bloco de algodão em pluma .....	R\$ 0,84
9.5 Remoção p/carga de algodão em pluma .....	R\$ 0,84
9.6 Arrumação de Carga de Algodão em pluma .....	R\$ 0,84
9.7 Pesagem de Algodão em Pluma.....	R\$ 0,84
9.8 Remoção simples de bloco a bloco.....	R\$ 0,84
9.9 Descarga de Fardo de Algodão em caroço .....	R\$ 5,97
9.10 Carga de fardo de algodão em caroço .....	R\$ 5,97

**10 – Movimentação de Adubo** **Preço p/Ton.**

10.1 Carga ou descarga c/emblocamento .....	R\$ 4,23
10.2 Remoção de bloco a bloco .....	R\$ 4,23
10.3 Ensaque e Reensaque p/volume .....	R\$ 0,25

**11 – Movimentação a Granel** **Preço p/Ton.**

11.1 Descarga direta na moega graneleira (operação simples).....	R\$ 0,92
11.2 Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa) .....	R\$ 1,59
11.3 Descarga fora da moega .....	R\$ 1,42
11.4 Arrasto e alimentação da moega ou chupim .....	R\$ 0,81
11.5 Arrasto p/carga p/chupim/tatu (operação completa) .....	R\$ 2,49
11.6 Arrumação de carga p/despejo aéreo .....	R\$ 0,84
11.7 Saída silos metálicos .....	R\$ 1,66

**12 – Movimentação de Caixarias** **Preço p/Ton.**

12.1 Carga ou descarga .....	R\$ 6,02
12.2 Carga ou descarga p/caminhão.....	R\$ 81,33

**13 – Empacotamento** **Preço p/Fard.**

13.1 Balança/ensaque/máquina fechamento/enfardamento c/embloc, op. /Comp. ....	R\$ 0,49
13.2 Carga do emblocamento p/o veículo .....	R\$ 0,98

**14 - Diárias**

14.1 Uma Diária .....	à combinar
14.2 Meia Diária .....	à combinar

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- “ Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- “ Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- “ Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- “ Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- “ Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- “ A partir de 25 metros será considerado dois pegas (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- “ Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.

- “ Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- “ Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.